



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguaraiava.pr.gov.br

Jaguaraiava, 27 de julho de 2026

06 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1078



DECRETOS

DECRETO n.º 648/2026

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09642/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, realiza operação especializada de tratores, retroescavadeiras e demais maquinários agrícolas beneficiando os produtores rurais, realiza a execução de serviços de abertura, limpeza e conservação de valas, bueiros e acessos internos de propriedades rurais, garantindo o escoamento da produção agrícola e o trânsito de insumos,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **OSMAR NATALICIO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXX.236-7 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXX.829-33, matriculado sob n.º 4.395, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHERUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 649/2026

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09655/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, suporte direto nas frentes de trabalho, auxiliando na movimentação de insumos, sinalização de segurança e suporte logístico em geral para a execução dos serviços,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **CARLOS ALEXANDRE BARROS MIRANDA** portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.195-7 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXX.809-41, matriculado sob n.º 8.298, **Gratificação de Função de 30% (trinta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHERUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 491/2026

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08849/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, o servidor exerce suas atividades na Zona Rural do Município, circunstância que exige horário especial de trabalho em razão dos deslocamentos inerentes às atribuições do cargo, permanecendo à disposição da administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriado,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **MAURO ROBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.973-9 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXX.048-65, matriculado sob n.º 6.779, **Gratificação de Função de 50% (cinquenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Republicado por incorreção.



SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL PARA PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO SOBRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

O Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público destinado à seleção de projeto cultural para produção de documentário inédito sobre o Município de Jaguaraiava, mediante concessão de apoio financeiro com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

O presente Edital será regido pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, pelas Decretos Federais nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e nº 11.453, de 23 de março de 2023, pelo Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR do Município de Jaguaraiava, pelo Plano de Ação para Execução da Política Nacional Aldir Blanc e pelas demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de 01 (um) projeto cultural destinado à produção de documentário inédito sobre o Município de Jaguaraiava, contemplando sua história, patrimônio histórico, patrimônio cultural, identidade local, desenvolvimento econômico, potencial turístico, manifestações culturais, memória coletiva, belezas naturais e demais aspectos relevantes para registro, valorização e difusão da identidade cultural do Município. Os projetos deverão promover, valorizar, difundir ou fortalecer a cultura, a memória, as tradições, os artistas, os espaços culturais, o patrimônio material ou imaterial, ou outras manifestações culturais relacionadas ao Município de Jaguaraiava.

1.2. Será selecionado 01 (um) projeto, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, mediante celebração de Termo de Execução Cultural.

1.3. O documentário deverá ser produzido especificamente para este Edital, sendo vedada a apresentação de obra já concluída, parcialmente executada ou anteriormente financiada com recursos públicos para o mesmo objeto.

1.4. O projeto deverá contemplar todas as etapas necessárias à produção audiovisual, incluindo, no mínimo:

I – Pesquisa histórica e documental;

II – Elaboração de roteiro;

III – Pré-produção;

IV – Captação de imagens e áudio;

V – Entrevistas;

VI – Edição;

VII – Finalização;

VIII – Inserção dos recursos de acessibilidade;

IX – Entrega dos produtos previstos neste Edital.

1.5. O projeto deverá observar elevado padrão técnico de produção audiovisual, compatível com a finalidade institucional e cultural do documentário.

1.6. As gravações deverão ocorrer predominantemente no território do Município de Jaguaraiava, admi- nistrando-se a realização de atividades de edição, pós-produção ou outras etapas técnicas em local diverso, quando justificadas pela natureza dos serviços.

1.7. O documentário deverá ser desenvolvido de forma a preservar o rigor histórico das informações apresentadas, valorizando o patrimônio material e imaterial do Município, sem prejuízo da liberdade artística inerente à linguagem audiovisual.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Edital disponibilizará recursos no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

2.2. Será contemplado 01 (um) projeto cultural, não sendo formado cadastro de reserva.

2.3. O apoio financeiro será concedido mediante celebração de Termo de Execução Cultural, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

2.4. O pagamento será realizado em parcela única, após a assinatura do Termo de Execução Cultural, observada a disponibilidade financeira do Município e o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

2.5. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do projeto aprovado, conforme o Projeto Cultural, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Executivo aprovados.

2.6. Constituem despesas de exclusiva responsabilidade do proponente todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, direitos autorais, licenciamento de obras intelectuais, direitos de imagem, autorizações de uso de imagem, licenças de utilização de trilhas sonoras e demais despesas necessárias à execução integral do projeto.

2.7. A concessão do apoio financeiro não estabelece vínculo empregatício, funcional, contratual ou previdenciário entre o Município de Jaguaraiava e o proponente, sua equipe técnica ou terceiros contratados para execução do projeto.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão participar deste Edital as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inclusive Microempresendedoras Individuais – MEI, regularmente constituídas, que possuam o qualificador social compatível com a produção audiovisual, pública cultural ou atividades correlatas.

3.2. O proponente deverá possuir vínculo artístico ou cultural com o Município de Jaguaraiava, comprovado mediante participação anterior em eventos, festivais, apresentações, projetos culturais, de comunicação ou outras atividades artístico-culturais promovidas, apoiadas ou realizadas no Município.

3.3. Não será admitida a participação de pessoas físicas neste Chamamento Público.

3.4. O proponente deverá comprovar experiência compatível com a natureza, porte e complexidade do objeto deste Edital, mediante apresentação da documentação técnica exigida no item referente às inscrições.

3.5. Para participação neste Edital, o proponente deverá possuir Cadastro de Fomecedores do Município de Jaguaraiava, admi- nistrando-se sua realização durante o período de inscrições, desde que o respectivo comprovante seja apresentado até o encerramento do prazo estabelecido neste Edital.

3.6. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3.7. O projeto deverá ser executado sob responsabilidade direta do proponente, permanecendo este integralmente responsável pelos atos praticados por sua equipe técnica, empregados, prestadores de serviços e demais profissionais envolvidos na execução.

3.8. A participação neste Edital implica a aceitação integral de todas as disposições nele contidas, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. Considerando a natureza especializada do objeto, a habilitação técnica do proponente dependerá da demonstração de capacidade para a execução integral do documentário, na forma prevista neste Edital.

4.2. A capacidade técnica será demonstrada mediante análise conjunta da documentação apresentada, especialmente:

I – Portfólio institucional;

II – Currículo da equipe técnica;

III – Atestado (s) de capacidade técnica;

IV – Comprovação de experiência anterior;

V – Relação da equipe técnica responsável pela execução;

VI – Demais documentos exigidos neste Edital.

4.3. A documentação deverá demonstrar experiência na execução de produções audiovisuais compatíveis com o objeto deste Chamamento Público, tais como documentários, vídeos institucionais, produções culturais, séries, curtas-metragens, longas-metragens ou obras audiovisuais equivalentes.

4.4. A simples apresentação dos documentos não assegura o atendimento ao requisito de capacidade técnica, cabendo à Comissão de Seleção avaliar sua pertinência, consistência e compatibilidade com o objeto deste Edital.

4.5. A ausência de comprovação mínima da capacidade técnica implicará a inabilitação do proponente.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderá participar deste Edital, como proponente ou integrante da equipe principal do projeto:

I – O servidor público efetivo, comissionado, empregado público ou agente político vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguaraiava que atue diretamente na elaboração do Edital, na condução do Chamamento Público, na análise das propostas, na fiscalização ou na gestão da execução dos recursos;

II – O membro da Comissão de Seleção ou da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – Pessoa jurídica cujos sócios, administradores ou dirigentes se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV – Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensa de participar de licitações e contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V – Instituições integrantes do Sistema "S" (SESI, SENAI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESOOP e congêneres);

VI – Pessoa jurídica que possua pendências relativas à prestação de contas de recursos culturais anteriormente recebidos do Município de Jaguaraiava, quando já definitivamente reconhecidas em processo administrativo com decisão final.

5.2. A existência de qualquer das hipóteses previstas neste item implicará a inabilitação do proponente ou, caso constatada posteriormente, a revogação da seleção, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. As propostas serão analisadas por Comissão de Seleção, composta por 03 (três) pareceristas técnicos, todos indicados pela Assessoria Técnica Especializada contratada pelo Município e formalmente designados por ato da Administração Pública.

6.2. O resultado da seleção será homologado por Comissão de Homologação, composta por servidores públicos designados pela Administração Municipal por ato formal.

6.3. Os pareceristas deverão possuir experiência e conhecimento compatíveis com a análise de projetos culturais e produções audiovisuais.

6.4. Cada parecerista realizará análise individual da proposta, atribuindo pontuação conforme os critérios previstos neste Edital.

6.5. A nota final do projeto corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos três pareceristas.

6.6. Os pareceristas deverão declarar previamente inexistência de impedimento ou conflito de interesses em relação aos projetos analisados.

6.7. Verificado impedimento superveniente, o parecerista será imediatamente substituído, preservando-se a imparcialidade do processo de seleção.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas no período de **03/08/2026 a 07/08/2026**, por uma das seguintes formas:

I – Por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida e do formulário disponível no website: <https://ajscm.jaguaraiava.pr.gov.br/cultura/pnab>
II – Por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida para o endereço eletrônico pnab@jaguaraiava.pr.gov.br, até às 23h59min do dia 07/08/2026.

ROSANA ARAUJO
LOPES:0206652798
0

Assinado de forma digital por
ROSANA ARAUJO
LOPES:0206652798
Dados: 2026.07.27 16:18:52
-03'00'

III – Presencialmente, mediante protocolo da documentação junto ao **Departamento de Cultura de Jaguariáiva**, localizado na **Casa da Cultura Dr. João Batista da Cruz**, situada na **Praça Dr. Domingos Cunha, nº 35, Cidade Alta**, no horário das 8h30 as 11h30 e das 14h às 17h, em dias úteis.

7.2. Será considerada tempestiva:

I – Na **modalidade eletrônica**, a inscrição recebida no endereço eletrônico indicado no item 7.1 até o horário limite estabelecido neste Edital;

II – Na **modalidade presencial**, a inscrição protocolada até o encerramento do expediente do último dia de inscrições;

7.3 O proponente é integralmente responsável pelo correto preenchimento dos formulários, pela veracidade das informações prestadas, pela legibilidade dos documentos apresentados e pelo envio completo da documentação exigida.

7.4. Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do prazo estabelecido neste Edital, ainda que em razão de falhas de transmissão eletrônica, problemas de conexão com a internet, indisponibilidade de sistemas ou quaisquer outros fatores imputáveis ao proponente.

7.5. Não será realizada diligência destinada à complementação de documentos relativos à proposta técnica ou à documentação de inscrição, ressalvada apenas a hipótese de regularização da documentação de habilitação, quando expressamente prevista neste Edital.

7.6 A ausência de qualquer documento obrigatório ou o descumprimento das exigências previstas neste Edital acarretará a inabilitação da proposta.

8. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA INSCRIÇÃO

8.1. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente:

I – Formulário de Inscrição e Projeto Cultural;

II – Planilha Orçamentária;

III – Cronograma de Execução;

IV – Perfil institucional da empresa;

V – Currículo da empresa;

VI – Currículo da equipe técnica principal;

VII – Declaração de composição da equipe técnica;

VIII – Comprovante de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguariáiva;

IX – Atestado (s) de capacidade técnica;

X – Documentos constitutivos da pessoa jurídica;

XI – CNPJ atualizado;

XII – Documentação comprobatória do vínculo artístico ou cultural com o Município de Jaguariáiva, na forma prevista no item 3.2 deste Edital.

XIII – Demais declarações previstas nos anexos deste Edital.

8.2 Atestado de capacidade técnica

O atestado deverá:

I – Ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II – Identificar o emitente;

III – Descrever o objeto executado;

IV – Declarar a execução satisfatória dos serviços;

V – Demonstrar compatibilidade com a produção audiovisual objeto deste Edital.

8.3 Equipe técnica

O proponente deverá indicar a equipe responsável pela execução do documentário, contendo, no mínimo:

I – Diretor (a);

II – Roteirista;

III – Diretor (a) de Fotografia;

IV – Operador (a) de Câmera;

V – Editor (a);

VI – Produtor (a), Executivo (a);

VII – Técnico (a) de Captação de Áudio.

Parágrafo único. Será admitida a acumulação de funções por um mesmo profissional, desde que demonstrada capacidade técnica para o desempenho das atividades correspondentes.

8.4 Experiência da equipe

Cada integrante da equipe principal deverá apresentar currículo contendo:

- Formação, quando houver;
- Experiência profissional;
- Principais trabalhos realizados;
- Função que desempenhará no projeto.

8.5 A apresentação da documentação técnica não vincula a Comissão de Seleção quanto ao reconhecimento da capacidade técnica do proponente, cabendo aos pareceristas avaliar a suficiência, pertinência, consistência e compatibilidade da experiência demonstrada com a natureza e a complexidade do objeto deste Edital.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, composta por 03 (três) pareceristas técnicos, observando exclusivamente os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 A análise compreenderá a avaliação técnica do projeto, da capacidade de execução do proponente e da compatibilidade da proposta com os objetivos deste Chamamento Público.

9.3. Cada parecerista atribuirá pontuação individual aos critérios de avaliação.

9.4 A nota final corresponderá à média aritmética simples das três avaliações individuais.

9.5. Serão desclassificados os projetos que:

- I – Obtiverem nota inferior a 60 pontos;
- II – Deixarem de atender qualquer requisito obrigatório deste Edital;
- III – Apresentarem informações falsas ou documentos inidôneos;
- IV – Demonstrarem manifesta inviabilidade técnica ou financeira.

9.6. Concluída a análise técnica, o resultado será encaminhado à **Comissão de Homologação**, composta por servidores públicos designados por ato da Administração Municipal, à qual competirá a homologação do resultado final do Chamamento Público.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios abaixo serão analisados individualmente por cada parecerista

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Qualidade técnica do projeto audiovisual	20
Coerência entre objetivos, metodologia, cronograma e orçamento	15
Qualidade criativa e abordagem narrativa da proposta	15
Relevância cultural e histórica para Jaguariáiva	15
Capacidade técnica da empresa proponente	15
Qualificação da equipe técnica	10
Plano de difusão e alcance do documentário	5
Acessibilidade e democratização do acesso	5
TOTAL	100 PONTOS

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o projeto que obter maior pontuação nos seguintes critérios:

- I – Qualidade técnica do projeto audiovisual;
- II – Capacidade técnica da empresa proponente;
- III – Relevância cultural e histórica;
- IV – Qualificação da equipe técnica;
- V – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. Concluída a avaliação das propostas, será publicado o resultado preliminar contendo:

- I – Relação dos projetos classificados;
- II – Pontuação obtida por cada projeto;
- III – Classificação provisória;
- IV – Relação dos projetos desclassificados ou inabilitados, com a respectiva fundamentação.

12.2. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no site eletrônico oficial da Prefeitura de Jaguariáiva.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.

13.2. O recurso deverá ser apresentado em petição escrita, devidamente fundamentada e assinada pelo recorrente ou seu representante legal, por uma das seguintes modalidades:

I – Por meio eletrônico, mediante envio para o endereço eletrônico pnab@jaguariaiva.pr.gov.br;

II – Presencialmente, mediante protocolo junto ao **Departamento de Cultura de Jaguariáiva**, localizado na **Casa da Cultura Dr. João Batista da Cruz**, situada na **Praça Dr. Domingos Cunha, nº 35, Cidade Alta**, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h, em dias úteis.

13.3. Será considerado tempestivo:

I – Na modalidade eletrônica, o recurso recebido no endereço eletrônico indicado no item 13.2 até o horário limite do último dia do prazo recursal;

II – Na modalidade presencial, o recurso protocolado até o encerramento do expediente do último dia do prazo recursal.

13.4 O recurso deverá conter fundamentação objetiva, indicando especificamente os pontos impugnados e as razões da inconformidade.

13.5. Não serão conhecidos os recursos:

- I – Apresentados fora do prazo;
- II – Desacompanhados do formulário próprio previsto neste Edital;
- III – Desprovidos de fundamentação;
- IV – Encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital.

13.6. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, podendo ser solicitados esclarecimentos técnicos quando estritamente necessários, vedada a apresentação de documentos ou informações destinados a complementar a proposta originalmente apresentada, ressalvada a hipótese expressamente prevista neste Edital.

13.7 O resultado do julgamento dos recursos será publicado juntamente com o resultado final.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. Após a análise dos recursos será publicado o resultado final da seleção.

14.2 A homologação do resultado final não gera direito adquirido ao recebimento dos recursos, ficando a celebração do Termo de Execução Cultural condicionada ao cumprimento das etapas de habilitação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 O proponente selecionado será convocado para apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a documentação de habilitação.

15.2. Constituem documentos de habilitação:

- I – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- II – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VII – Comprovante de manutenção do Cadastro de Fomecedores do Município de Jaguariáiva;
- VIII – Demais documentos eventualmente exigidos pela legislação.

15.3. Verificada a existência de irregularidade sanável exclusivamente na documentação fiscal, trabalhista ou de regularidade perante o FGTS, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização.

15.4. Não sendo sanadas as irregularidades no prazo concedido, o proponente perderá o direito à celebração do Termo de Execução Cultural.

15.5. A ausência ou irregularidade do Cadastro de Fomecedores, quando decorrente exclusivamente de pendência administrativa passível de regularização, poderá ser sanada no prazo previsto no item 15.3, desde que não implique alteração das condições de participação originalmente demonstradas.

16. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

16.1 O proponente habilitado celebrará Termo de Execução Cultural com o Município de Jaguariáiva, no qual serão estabelecidos os direitos, obrigações, prazos, formas de execução, acompanhamento, prestação de contas e demais condições para execução do projeto.

16.2 A recusa injustificada em assinar o Termo de Execução Cultural implicará a perda do direito ao apoio financeiro, podendo ser convocado o próximo classificado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PROponente

17.1 O proponente contemplado obriga-se a:

- I – Executar integralmente o projeto aprovado;
 - II – Cumprir o cronograma de execução;
 - III – Empregar equipe técnica compatível com aquela apresentada na proposta, admitidas substituições devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Município;
 - IV – Utilizar os recursos exclusivamente na execução do projeto;
 - V – Observar toda a legislação relativa aos direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem, proteção de dados pessoais, normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais normas aplicáveis;
 - VI – Manter guarda de todos os documentos relacionados ao projeto pelo prazo legal;
 - VII – permitir o acompanhamento e fiscalização da execução pela Administração Municipal;
 - VIII – apresentar prestação de contas na forma prevista neste Edital.
- 17.2. **Constitui contrapartida do projeto a disponibilização gratuita do documentário ao Município de Jaguariáiva, para fins culturais, educativos e institucionais, bem como a realização de, no mínimo, 01 (uma) exibição pública gratuita no Município, em data, horário e local definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

18. DA EXECUÇÃO DO DOCUMENTÁRIO

18.1 O documentário deverá observar fielmente o projeto cultural aprovado.

18.2 Alterações relevantes dependerão de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Consideram-se alterações relevantes, entre outras:

- I – Mudança significativa do roteiro;
- II – Alteração do objeto;
- III – Alteração do cronograma que comprometa o prazo final;
- IV – Substituição do diretor ou produtor executivo;
- V – Redução das entregas previstas.

18.3. Pequenas alterações operacionais que não alterem os objetivos, a qualidade ou os resultados do projeto poderão ser realizados independentemente de autorização formal, devendo ser apenas comunicadas na prestação de contas.

18.4 O projeto deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento dos recursos financeiros, observados o cronograma aprovado e as demais disposições deste Edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução do projeto será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

19.2 O Município poderá solicitar informações, documentos e registros da execução sempre que necessários ao acompanhamento do projeto.

19.3. Durante a execução poderão ser realizadas reuniões técnicas, visitas, solicitações de esclarecimentos e análise das etapas concluídas.

19.4 O acompanhamento realizado pelo Município não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva do proponente pela correta execução do projeto.

20. DAS ENTREGAS OBRIGATORIAS

As entregas deverão ser entregues, no mínimo:

- I – Documentário finalizado;
- II – Versão em alta resolução;
- III – Arquivo otimizado para divulgação em plataformas digitais;
- IV – Arquivo contendo legendagem descritiva;
- V – Arquivo contendo planilha de LIBRAS e audiodescrição, quando previstos como recursos de acessibilidade no projeto ou exigidos pela legislação aplicável;
- VI – Textos promovendo narrativas;
- VII – Fotografias de bastidores, quando produzidas;
- VIII – Relatório executivo contendo resumo das atividades realizadas.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 O Município verificará se os produtos entregues atendem às especificações constantes do projeto aprovado e deste Edital.

21.2. Constatadas inconsistências sanáveis, o proponente será notificado para realizar os ajustes necessários no prazo fixado pela Administração.

21.3. Somente será considerado concluído o objeto após a entrega integral dos produtos previstos e a manifestação de conformidade da fiscalização quanto ao atendimento das obrigações assumidas.

21.4 A solicitação de ajustes prevista neste artigo não autoriza o Município a interferir na liberdade artística da obra, restringindo-se à verificação do cumprimento do objeto pactuado, dos requisitos técnicos, das obrigações contratuais e das exigências deste Edital.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 A prestação de contas será realizada na forma prevista na Lei Federal nº 14.399/2022, no Decreto Federal nº 11.740/2023 e nas demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc.

22.2 O proponente deverá apresentar prestação de contas mediante entrega de Relatório Final de Execução do Objeto, acompanhado dos documentos exigidos neste Edital e no Termo de Execução Cultural.

22.3 O Relatório Final deverá demonstrar o cumprimento integral do objeto pactuado, contemplando, no mínimo:

- I – Descrição das atividades realizadas;
- II – Comprovação das entregas previstas;
- III – Registros fotográficos e audiovisuais da execução;

IV – Links de divulgação, quando existentes;

V – Demais documentos solicitados pela Administração.

22.4 A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando estritamente necessários à análise da prestação de contas.

22.5. A prestação de contas deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

I – Por meio eletrônico, mediante envio para o endereço eletrônico pnab@jaguariaiva.pr.gov.br;

II – Presencialmente, mediante protocolo junto ao Departamento de Cultura de Jaguariáiva, localizado na Casa da Cultura Dr. João Batista da Cruz, situada na Praça Dr. Domingos Cunha, nº 35, Cidade Alta, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h, em dias úteis.

22.6. Considerar-se-á tempestivamente apresentada a prestação de contas protocolada por qualquer das formas previstas no item 22.5, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Execução Cultural.

23. DO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

23.1 O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas poderá acarretar, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Suspensão da análise da prestação de contas até regularização;
- II – Devolução parcial ou total dos recursos recebidos, quando cabível;
- III – Impedimento de celebrar novos instrumentos culturais com o Município, nos termos da legislação aplicável;
- IV – Demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

23.2 A adoção das medidas previstas neste artigo observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e efetividade, bem como o eventual prejuízo ao interesse público.

24. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO USO DA OBRA

24.1. Os direitos autorais patrimoniais da obra permanecerão pertencentes ao proponente, observado o disposto neste Edital.

24.2. Em contrapartida ao apoio financeiro recebido, o proponente concede ao Município de Jaguariáiva licença de uso gratuita, não exclusiva, irrevogável e por prazo indeterminado para utilização institucional do documentário.

24.3 A licença prevista no item anterior autoriza o Município a:

- I – Exibir o documentário em eventos públicos;
 - II – Disponibilizar em sites eletrônicos e redes sociais oficiais;
 - III – Utilizá-lo para fins educacionais, culturais, turísticas e de promoção institucional;
 - IV – Promover exposições públicas gratuitas;
 - V – Arquivar cópia permanente da obra em seu acervo cultural.
- 24.4. Qualquer exploração comercial da obra por terceiros dependerá exclusivamente do titular dos direitos autorais, não sendo transferida ao Município.

25. DAS RESPONSABILIDADES SOBRE O CONTEÚDO

25.1 O proponente responderá integralmente pela obtenção de todas as autorizações necessárias à execução do documentário, incluindo, quando aplicável:

- I – Autorização de uso de imagem;
- II – Autorização para entrevistas;
- III – Autorização para utilização de obras protegidas por direitos autorais;
- IV – Licenciamento de trilhas sonoras;
- V – Utilização de imagens aéreas, quando sujeitas à regulamentação específica;
- VI – Demais autorizações exigidas pela legislação.

25.2 O Município não responderá por eventuais violações de direitos autorais, direitos de imagem ou quaisquer direitos de terceiros decorrentes da execução do projeto.

26. DA DIVULGAÇÃO E DA IDENTIDADE VISUAL

26.1 Todos os produtos, materiais de divulgação, peças gráficas, publicações, créditos, teasers, trailers, versões do documentário e demais conteúdos relacionados ao projeto deverão mencionar que a iniciativa foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAOB.

26.2 O proponente deverá inserir as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc e do Município de Jaguariáiva, observando os manuais de aplicação, orientações técnicas e padrões de identidade visual vigentes.

26.3 A aplicação das marcas deverá ocorrer de forma legível e proporcional, nos créditos iniciais ou finais do documentário e nos demais materiais de comunicação do projeto, conforme orientação da Administração Municipal.

26.4 Antes da divulgação pública, as peças gráficas, audiovisuais e promocionais que contenham as referidas instituições deverão ser encaminhadas ao Município para verificação da correta aplicação da identidade visual.

26.5 A análise prevista no item anterior ficará restrita à conferência das marcas, dos créditos obrigatórios e das informações institucionais, não constituindo aprovação prévia do conteúdo artístico ou editorial da obra.

26.6. As ações de divulgação deverão possuir caráter exclusivamente institucional, informativo, cultural e educativo, sendo vedada a utilização do projeto para promoção pessoal de agentes públicos, autoridades, servidores, candidatos, partidos políticos ou terceiros.

26.7 A execução e a divulgação do projeto deverão observar as restrições estabelecidas pela legislação eleitoral, especialmente durante o período vedado, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à publicidade institucional.

26.8 O proponente deverá disponibilizar ao Município, em formato digital adequado, os materiais necessários à divulgação institucional do projeto, incluindo, no mínimo:

- I – Sinopse resumida;
- II – Ficha técnica;
- III – Fotografias em boa resolução;
- IV – Teaser ou chamada audiovisual;
- V – Identidade visual ou cartaz do documentário, quando produzidos;
- VI – Informações sobre lançamento, exibições e disponibilização da obra.

26.9 O Município poderá divulgar institucionalmente o projeto e os produtos dele decorrentes em seus canais oficiais, respeitados os direitos autorais e os limites da licença de uso prevista neste Edital.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

27.2 O proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

27.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme indicado no Cronograma, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em sentido diverso.

27.4 Caso o vencimento de algum prazo recaia em dia sem expediente administrativo no Município de Jaguariáiva, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

27.5. As comunicações, convocações, resultados e demais atos relativos ao presente Chamamento Público serão publicados nos meios oficiais indicados neste Edital, competindo aos proponentes acompanhar regularmente as publicações.

27.6 O Município poderá solicitar esclarecimentos destinados exclusivamente à confirmação de informações já apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento obrigatório ausente ou a alteração substancial do projeto após o encerramento das inscrições.

27.7 A inscrição, classificação ou homologação do resultado não gera direito adquirido à celebração do Termo de Execução Cultural ou ao recebimento dos recursos, que permanecerão condicionados ao cumprimento das exigências de habilitação, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação aplicável.

27.8 O Município poderá revogar este Edital por razões de interesse público devidamente motivadas ou anulá-lo, total ou parcialmente, em caso de ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida afetar direito individual já constituído.

27.9. Eventuais alterações deste Edital serão formalizadas por meio de retificação e divulgadas nos mesmos meios utilizados para sua publicação original.

27.10. Quando a alteração puder afetar a formulação das propostas ou o cumprimento das exigências de inscrição, o prazo será reaberto ou prorrogado pelo período considerado necessário pela Administração.

27.11 O proponente contemplado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e identificação do representante legal durante todo o processo de seleção e execução.

27.12. A desistência do proponente selecionado deverá ser formalmente comunicada ao Município, podendo ser convocado o proponente classificado na posição subsequente, desde que atendidas todas as condições deste Edital.

27.13. Na hipótese de inexistência de proposta classificada, desistência, inabilitação ou impossibilidade de celebração do instrumento com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os classificados subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

27.14. Não haverá remanejamento do recurso deste Edital para objeto distinto sem prévia observância do PAAR, da legislação aplicável e dos procedimentos administrativos necessários.

27.15. O tratamento dos dados pessoais apresentados pelos proponentes ocorrerá para fins de execução deste Chamamento Público, cumprimento de obrigação legal, transparência administrativa, controle, fiscalização e prestação de contas, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA

Rosano Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR

Journalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação

Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta

(43) 3535 9306

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

27.16. Os documentos e informações necessários à transparência e ao controle do processo poderão ser publicados, resguardados os dados pessoais protegidos por lei e as hipóteses legais de restrição de acesso,

27.17. Integram este Edital, para todos os fins, os formulários, declarações, modelos, especificações técnicas, cronograma e demais anexos.

27.18. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com apoio da Assessoria Técnica Especializada e, quando necessário, dos setores jurídico, contábil ou de controle interno do Município, observada a legislação aplicável.

27.19. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariáva, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital que não possam ser solucionadas administrativamente.

Jaguariáva, 28 de julho de 2026.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PROJETO TÉCNICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Documentário:
Tempo estimado:
Responsável técnico pela produção:
Duração prevista do documentário: _____ minutos

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Apresente, de forma objetiva, a proposta do documentário, indicando sua temática, abordagem narrativa e os principais elementos que serão retratados.

4. RELEVÂNCIA CULTURAL

Explique a importância cultural, histórica, turística e social do documentário para o Município de Jaguariáva.

5. PESQUISA HISTÓRICA

Descreva como será realizada a pesquisa histórica.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Descreva resumidamente como o documentário será produzido. Inclua apenas os principais procedimentos técnicos.

7. EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM

9. EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE

Informe resumidamente sua experiência na produção audiovisual.

Relacionar os principais trabalhos realizados.

10. PLANO DE DIVULGAÇÃO

Informe como pretende divulgar o documentário após sua conclusão.

11. ACESSIBILIDADE

Descreva quais medidas de acessibilidade serão implementadas.

Recursos de acessibilidade previstos

() Legenda descritiva

() Janela de Libras

() Audiodescrição

() Outros

Descrição complementar:

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Apresente a previsão detalhada de utilização dos recursos financeiros, observando os limites e as despesas necessárias para execução integral do projeto.

DESCRIÇÃO ITEM	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DO PROJETO

Justificativa Orçamentária

Apresente breve justificativa para os principais itens da planilha, demonstrando sua necessidade para execução do projeto.

13. DECLARAÇÃO

Declaro que tenho ciência da obrigação de realizar a contrapartida social prevista no Edital de Chamamento Público e comprometo-me a executá-la integralmente, nas condições estabelecidas pelo Município e pelo Termo de Execução Cultural.

Declaro que todas as informações constantes neste Formulário são verdadeiras e correspondem ao projeto apresentado.

Local e data

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNB

PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO SOBRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

O representante legal acima identificado, na qualidade de representante da pessoa jurídica proponente, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

I – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Que todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados no âmbito deste Chamamento Público são verdadeiros, completos e autênticos, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade ou omissão.

II – DA CAPACIDADE TÉCNICA

Que possui capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para executar integralmente o projeto apresentado, observando as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

III – DA ACEITAÇÃO DO EDITAL

Que conhece integralmente o Edital de Chamamento Público nº ____/2026, seus anexos e demais normas aplicáveis, concordando com todas as suas disposições.

IV – DA REGULARIDADE DA PESSOA JURÍDICA

Que a pessoa jurídica se encontra regularmente constituída e possui objeto social compatível com a execução do projeto cultural apresentado.

V – DA RESPONSABILIDADE PELA EQUIPE TÉCNICA

Que assume integral responsabilidade pelos profissionais contratados para execução do projeto, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre estes e o Município de Jaguariáva.

VI – DOS DIREITOS AUTORAIS

Que será responsável pela obtenção de todas as autorizações necessárias relativas aos direitos autorais, conexos, direitos de imagem, voz, obras intelectuais, trilhas sonoras, fotografias, documentos históricos e demais conteúdos utilizados durante a execução do projeto.

VII – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Que observará toda a legislação aplicável durante a execução do projeto, especialmente as normas relativas à Política Nacional Aldir Blanc, direitos autorais, acessibilidade, proteção de dados pessoais e demais normas pertinentes.

VIII – DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Que se compromete a cumprir todas as obrigações relativas à divulgação institucional previstas no Edital, inclusive quanto à utilização das logomarcas oficiais.

IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Que apresentará a prestação de contas na forma, prazo e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Execução Cultural.

X – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Edital.

XI – DA CIÊNCIA DAS SANÇÕES

Que tem plena ciência de que eventual descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável.

Declaro serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Local e data

Representante Legal

CPF: _____

ANEXO III

AUTODECLARAÇÕES PARA FINS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNB

PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO SOBRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

As autodeclarações constantes deste Anexo destinam-se exclusivamente à concessão da pontuação adicional prevista no Edital, observadas as regras estabelecidas para as ações afirmativas.

O proponente deverá preencher apenas a(s) declaração(ões) correspondente(s) à situação declarada.

MODELO 1

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da pessoa jurídica _____, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que me autodeclaro pessoa negra (preta ou parda), nos termos dos critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá acarretar minha desclassificação, a revogação dos benefícios obtidos e a responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

Local e data

Assinatura

MODELO 2

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA

Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que pertenço a povo indígena, responsabilizando-me integralmente pela veracidade desta declaração.

Local e data

Assinatura

MODELO 3

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13,146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), responsabilizando-me integralmente pelas informações prestadas.

Caso solicitado pelo Município, comprometo-me a apresentar documentação comprobatória.

Local e data

Assinatura

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO FEMININA

Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO que a pessoa jurídica proponente é representada legalmente por mulher, para fins de obtenção da pontuação adicional prevista neste Edital.

Local e data

Assinatura

DISPOSIÇÕES GERAIS

As autodeclarações apresentadas poderão ser objeto de verificação pelo Município, sempre que houver fundada dúvida acerca de sua veracidade.

A constatação de falsidade, fraude ou má-fé implicará a perda da pontuação adicional eventualmente concedida, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

As informações constantes das autodeclarações serão utilizadas exclusivamente para fins de aplicação da política de ações afirmativas prevista neste Edital, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNB

PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO SOBRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

I – IDENTIFICAÇÃO

Parecerista:

CPF:

Projeto nº:

Título do Projeto:

Proponente:

Data da Avaliação:

II – DECLARAÇÃO DO PARECERISTA

Declaro, sob minha responsabilidade, que:

() Não possui impedimento ou conflito de interesses em relação ao projeto avaliado.

() Analisei integralmente a documentação disponibilizada.

() Comprometo-me a observar exclusivamente os critérios estabelecidos no Edital.

() A presente avaliação foi realizada de forma independente, imparcial e fundamentada.

III – AVALIAÇÃO TÉCNICA

Critério I - Qualidade Técnica da Proposta Audiovisual

Pontuação máxima: 25 pontos

Faixa de enquadramento:

- () Excelente
- () Muito Boa
- () Boa
- () Regular
- () Insuficiente

Nota atribuída:

Critério II - Relevância Cultural, Histórica e Turística

Pontuação máxima: 20 pontos

Faixa:

- () Excelente () Muito Boa () Boa () Regular () Insuficiente

Nota:

Critério III - Plano de Pesquisa Histórica

Pontuação máxima: 10 pontos

Faixa:

- () Excelente () Muito Boa () Boa () Regular () Insuficiente

Nota:

Critério IV - Planejamento Executivo

Pontuação máxima: 10 pontos

Faixa:

- () Excelente () Muito Boa () Boa () Regular () Insuficiente

Nota:

Critério V - Qualificação da Equipe Técnica

Pontuação máxima: 10 pontos

Faixa:

- () Excelente () Muito Boa () Boa () Regular () Insuficiente

Nota:

Critério VI - Experiência do Proponente

Pontuação máxima: 10 pontos

Faixa:

- () Excelente () Muito Boa () Boa () Regular () Insuficiente

Nota:

Critério VII - Plano de Divulgação

Pontuação máxima: 5 pontos

Faixa:

- () Excelente () Muito Boa () Boa () Regular () Insuficiente

Nota:

Critério VIII - Medidas de Acessibilidade

Pontuação máxima: 5 pontos

Faixa:

- () Excelente () Muito Boa () Boa () Regular () Insuficiente

Nota:

Critério IX - Compatibilidade da Planilha Orçamentária

Pontuação máxima: 5 pontos

Faixa:

- () Excelente () Muito Boa () Boa () Regular () Insuficiente

Nota:

IV – PONTUAÇÃO

Critério	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	Total
Nota										

Total da Avaliação Técnica

V – OBSERVAÇÕES GERAIS

VI – CONCLUSÃO

Após análise integral do projeto e da documentação apresentada, concluo que a proposta:

- () Atende plenamente aos critérios técnicos do Edital.
- () Atende parcialmente aos critérios técnicos do Edital.
- () Não atende aos critérios técnicos do Edital.

Observações finais:

Jaguaraiáva, ____ de _____ de 2026.

Parecerista

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO SOBRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente Termo é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei Federal nº 14.903/2024, nos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, no Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR do Município de Jaguaraiáva, no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a execução do projeto cultural selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à produção de documentário inédito sobre o Município de Jaguaraiáva, contemplando sua história, patrimônio histórico e cultural, identidade local, desenvolvimento econômico, potencial turístico, manifestações culturais e demais elementos previstos no Memorial Descritivo, bem como a realização da contrapartida social obrigatória prevista no Edital.

1.2 Integram este Termo de Execução Cultural, independentemente de transcrição:

I – O Edital de Chamamento Público nº 01/2026;

II – O Memorial Descritivo do Objeto (Anexo I);

III – O Formulário de Inscrição e Projeto Técnico apresentado pelo PROPONENTE;

IV – A Planilha Orçamentária aprovada;

V – Os demais documentos apresentados durante a fase de seleção.

1.3 O PROPONENTE compromete-se a executar integralmente o projeto aprovado, observando todas as obrigações previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O MUNICÍPIO concederá apoio financeiro ao PROPONENTE no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, proveniente dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

2.2 O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do PROPONENTE, indicada no momento da formalização deste Termo.

Banco:

Agência:

Conta:

PIX:

2.3 A liberação dos recursos observará os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros do Município.

2.4 O apoio financeiro previsto neste Termo destina-se exclusivamente à execução do projeto aprovado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Edital.

2.5 Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas decorrentes da execução do projeto serão de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Termo terá vigência de ____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 O prazo para execução do projeto será de ____ (_____) meses, iniciando-se a partir do efetivo crédito dos recursos financeiros na conta bancária do PROPONENTE.

3.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do PROPONENTE, desde que apresentada antes do término da vigência deste Termo e previamente autorizada pelo MUNICÍPIO.

3.4 A prorrogação dependerá de justificativa técnica, disponibilidade administrativa e observância da legislação aplicável.

3.5 O atraso injustificado na execução do projeto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Termo e no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

4.1 Constituem obrigações do PROPONENTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável:

I – Executar integralmente o projeto aprovado, observando o Memorial Descritivo, o Formulário de Inscrição e Projeto Técnico, a Planilha Orçamentária e as demais condições estabelecidas neste Termo;

II – Utilizar os recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto pactuado;

III – Observar os prazos estabelecidos neste Termo, comunicando imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa comprometer a execução do projeto;

IV – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas para celebração deste Termo;

V – Executar o projeto com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e boa-fé.

4.2 O PROPONENTE obriga-se, ainda, a:

I – Realizar todas as etapas previstas para execução do documentário;

II – Manter equipe técnica compatível com a proposta aprovada;

III – Comunicar previamente qualquer necessidade de alteração da equipe técnica;

IV – Obter todas as autorizações necessárias para gravações, entrevistas, utilização de imagens, documentos, acervos, trilhas sonoras e demais materiais protegidos por direitos autorais ou direito de imagem;

V – Responder integralmente por quaisquer reivindicações decorrentes da utilização de obras intelectuais ou da captação de imagem e voz de terceiros;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais contratados para execução do projeto, inexistindo qualquer vínculo entre estes e o MUNICÍPIO.

4.3 Durante a execução do projeto, o PROPONENTE deverá apresentar ao MUNICÍPIO os seguintes marcos obrigatórios de acompanhamento:

I – Conclusão da pesquisa histórica;

II – Roteiro definitivo;

III – Cronograma executivo de produção;

IV – Conclusão das gravações;

V – Versão preliminar do documentário (rough cut);

VI – Versão final do documentário e demais produtos previstos no Edital.

§1º A apresentação dos marcos previstos neste item destina-se exclusivamente ao acompanhamento administrativo da execução do projeto.

§2º O acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO não autoriza qualquer interferência na liberdade artística, estética, narrativa ou criativa da obra audiovisual, limitando-se à verificação do cumprimento do objeto contratado.

4.4 O PROPONENTE deverá:

I – Observar integralmente as regras de divulgação institucional previstas no Edital;

II – Utilizar corretamente as logomarcas oficiais exigidas pelo Ministério da Cultura, Governo Federal e Município;

III – Adotar as medidas de acessibilidade previstas na proposta aprovada;

IV – Entregar todos os produtos previstos no Memorial Descritivo;

V – Apresentar a prestação de contas na forma e prazo previstos neste Termo.

VI – Executar integralmente a contrapartida social prevista no Edital, observando as orientações do MUNICÍPIO quanto à data, local e forma de realização, bem como promover sua adequada comprovação na prestação de contas.

4.5 O PROPONENTE será exclusivamente responsável:

I – Pela segurança da equipe de produção;

II – Pelos equipamentos utilizados;

III – Pela contratação de pessoal;

IV – Pelos tributos e encargos decorrentes da execução;

V – Pelas licenças eventualmente necessárias;

VI – Pela operação de aeronaves remotamente pilotadas (drones), observada a legislação específica;

VII – Por danos causados a terceiros durante a execução do projeto.

4.6 O PROPONENTE compromete-se a manter cópia de segurança (backup) de todos os arquivos digitais produzidos durante a execução do projeto até a aprovação definitiva da prestação de contas.

4.7 O PROPONENTE deverá entregar ao MUNICÍPIO todos os produtos previstos no Memorial Descritivo, nos formatos e especificações técnicas estabelecidos no Edital.

4.8 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável:

I – Disponibilizar os recursos financeiros previstos neste Termo, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis;

II – Acompanhar administrativamente a execução do projeto, observando os limites estabelecidos neste Termo;

III – Analisar a prestação de contas apresentada pelo PROPONENTE;

IV – Praticar os atos administrativos necessários ao regular cumprimento deste Termo.

5.2 Compete ao MUNICÍPIO:

I – Celebrar o presente Termo de Execução Cultural;

II – Promover a publicação dos atos oficiais relacionados ao projeto, quando exigida pela legislação;

III – Analisar os pedidos de alteração apresentados pelo PROPONENTE;

IV – Decidir os procedimentos administrativos relacionados à execução deste Termo;

V – Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

5.3 O acompanhamento da execução será realizado com o apoio da Assessoria Técnica contratada pelo MUNICÍPIO, competindo-lhe:

I – Acompanhar administrativamente a execução do projeto;

II – Analisar os marcos obrigatórios de execução previstos neste Termo;

III – Emitir relatórios técnicos de acompanhamento;

IV – Analisar a prestação de contas e emitir Parecer Técnico fundamentado;

V – Subsidiar tecnicamente a Comissão Municipal de Homologação nas matérias relacionadas à execução deste Termo.

5.4 Compete exclusivamente à Comissão Municipal de Homologação:

I – Decidir sobre os recursos administrativos;

II – Decidir sobre pedidos de alteração do projeto, quando submetidos à sua apreciação;

III – Decidir sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas;

IV – Deliberar sobre as demais matérias previstas neste Termo e no Edital.

5.5 O MUNICÍPIO poderá solicitar ao PROPONENTE, sempre que necessário:



I – Esclarecimentos;

II – Informações complementares;

III – apresentação dos produtos intermediários previstos neste Termo;

IV – Demonstração do andamento da execução do projeto.

Parágrafo único. As solicitações previstas neste item destinam-se exclusivamente ao acompanhamento da execução do objeto, vedada qualquer interferência na concepção artística da obra.

5.6 O MUNICÍPIO poderá promover visitas técnicas, reuniões de acompanhamento ou outras medidas de fiscalização administrativa, diretamente ou por intermédio da Assessoria Técnica, visando verificar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo PROPONENTE.

5.7 A atuação do MUNICÍPIO no acompanhamento da execução não transfere, compartilha ou reduz a responsabilidade exclusiva do PROPONENTE pela execução integral do projeto.

5.8 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, cíveis, comerciais ou de qualquer outra natureza assumidas pelo PROPONENTE para execução do projeto, permanecendo tais responsabilidades exclusivamente a cargo deste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS, DIREITOS DE IMAGEM E DA LICENÇA DE USO

6.1 Os direitos autorais patrimoniais e morais da obra audiovisual permanecerão pertencentes ao PROPONENTE e aos demais titulares de direitos, na forma da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

6.2 Em contrapartida ao apoio financeiro recebido, o PROPONENTE concede ao MUNICÍPIO licença de uso não exclusiva, gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado para utilização do documentário e dos demais produtos decorrentes do projeto, exclusivamente para finalidades institucionais, culturais, educativas, turísticas e de interesse público.

6.3 A licença prevista nesta cláusula autoriza o MUNICÍPIO a:

I – Exibir o documentário em eventos institucionais;

II – Disponibilizar a obra em seus canais oficiais de comunicação, sítios eletrônicos e redes sociais;

III – Promover exposições públicas gratuitas;

IV – Utilizar trechos da obra para divulgação institucional das ações culturais do Município;

V – Utilizar fotografias, trailer, teaser e demais materiais produzidos no âmbito do projeto;

VI – Disponibilizar o documentário para utilização por escolas, bibliotecas, museus, centros culturais e demais equipamentos públicos municipais;

VII – Preservar a obra em seu acervo cultural e histórico.

6.4 A licença concedida não autoriza o MUNICÍPIO:

I – A comercializar a obra;

II – A licenciar a terceiros para exploração comercial;

III – A modificar o conteúdo artístico do documentário;

IV – A suprimir créditos autorais ou identificar-se como autor da obra.

6.5 O PROPONENTE permanece livre para:

I – Exibir o documentário em festivais;

II – Participar de mostras e premiações;

III – Disponibilizar a obra em plataformas digitais;

IV – Celebrar contratos de distribuição;

V – Explorar economicamente a obra, desde que preservada a licença institucional concedida ao MUNICÍPIO.

6.6 O PROPONENTE declara possuir ou compromete-se a obter todas as autorizações necessárias para utilização de:

I – Imagens;

II – Entrevistas;

III – Fotografias;

IV – Documentos;

V – Trilhas sonoras;

VI – Obras intelectuais;

VII – Demais conteúdos protegidos por direitos autorais ou direito de imagem.

6.7 O PROPONENTE responderá integralmente por qualquer reclamação judicial ou extrajudicial decorrente da utilização indevida de obras intelectuais, imagem, voz ou quaisquer outros direitos de terceiros, isentando o MUNICÍPIO de responsabilidade.

6.8 A utilização institucional da obra pelo MUNICÍPIO deverá preservar sua integridade, autoria e créditos técnicos, sendo vedadas alterações que desvirtuem seu conteúdo ou comprometam a identidade da produção.

6.9 Os créditos finais do documentário deverão identificar, no mínimo:

I – Equipe técnica;

II – Instituições apoiadoras;

III – Logomarcas oficiais previstas no Edital;

IV – Indicação expressa de que a obra foi produzida com recursos da Política Nacional Alfr Blanc de Fomento à Cultura – PNAF.

6.10 O PROPONENTE autoriza o MUNICÍPIO a reproduzir imagens, fotografias, trailer, teaser e pequenos trechos do documentário para divulgação institucional do projeto e das políticas públicas de cultura, observados os limites desta cláusula.

6.11 O PROPONENTE autoriza o MUNICÍPIO a manter cópia permanente do documentário e dos demais produtos entregues, para fins de preservação da memória institucional e do patrimônio cultural do Município, independentemente do encerramento da vigência deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DOS MARCOS DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do projeto será acompanhada pelo MUNICÍPIO, com o apoio da Assessoria Técnica, exclusivamente para verificação do cumprimento do objeto pactuado e das obrigações previstas neste Termo.

7.2 O acompanhamento administrativo não caracteriza subordinação, ingerência ou participação do MUNICÍPIO na direção artística, técnica ou criativa do documentário, preservando-se integralmente a liberdade de criação do PROPONENTE.

7.3 Para fins de acompanhamento da execução, o PROPONENTE compromete-se a apresentar ao MUNICÍPIO os seguintes marcos obrigatórios:

I – Conclusão da pesquisa histórica e documental;

II – Roteiro definitivo;

III – Cronograma executivo de produção;

IV – Conclusão das gravações;

V – Versão preliminar do documentário (*rough cut*);

VI – Versão final da obra e dos demais produtos previstos no Edital.

7.4 O MUNICÍPIO poderá solicitar reuniões de acompanhamento, esclarecimentos técnicos ou apresentação dos produtos intermediários previstos nesta cláusula, sempre que entender necessário para verificar o regular cumprimento do objeto.

7.5 O acompanhamento previsto neste Termo não substitui a futura análise da prestação de contas, nem implica aceitação definitiva das etapas já executadas.

7.6 A Assessoria Técnica poderá emitir Relatórios Técnicos de Acompanhamento durante a execução do projeto, registrando o cumprimento

das etapas previstas, eventuais ocorrências relevantes e recomendações administrativas.

7.7 O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato superveniente que possa comprometer o cronograma, o orçamento, a equipe técnica ou a execução do objeto, apresentando as justificativas e providências adotadas.

7.8 Sempre que constatada a necessidade de adequação da execução, o MUNICÍPIO poderá solicitar ao PROPONENTE a adoção de medidas corretivas, desde que não impliquem alteração do conteúdo artístico da obra ou modificação do objeto aprovado.

7.9 O acompanhamento previsto nesta cláusula não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva do PROPONENTE pela execução integral do projeto.

7.10 Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento emitidos pela Assessoria Técnica possuem natureza opinativa e destinam-se exclusivamente a subsidiar a atuação fiscalizatória do MUNICÍPIO, não vinculando a decisão administrativa sobre a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

8.1 O projeto deverá ser executado em conformidade com a proposta aprovada, sendo vedada qualquer alteração que modifique seu objeto, descaracterize os critérios que fundamentaram sua seleção ou comprometa os resultados previstos neste Termo.

8.2 Poderão ser autorizadas alterações que não impliquem modificação substancial do objeto, desde que devidamente justificadas pelo PROPONENTE e previamente aprovadas pelo MUNICÍPIO.

8.3 Poderão ser objeto de autorização administrativa, entre outras:

I – Substituição de integrantes da equipe técnica;

II – Alteração do cronograma de execução;

III – Alteração de datas, locais de gravação ou logística de produção;

IV – Substituição de entrevistados, personagens ou colaboradores, desde que preservada a proposta originalmente aprovada;

V – Adequações metodológicas necessárias à boa execução do projeto;

VI – Remanejamentos entre itens da planilha orçamentária, desde que não comprometam o objeto do projeto e observem os limites estabelecidos pela legislação e pelo Edital.

8.4 A solicitação de alteração deverá ser apresentada antes de sua implementação, acompanhada de justificativa técnica e dos documentos necessários à análise.

8.5 As solicitações serão analisadas pela Assessoria Técnica, que emitirá parecer técnico fundamentado, submetendo-o à decisão da Comissão Municipal de Homologação.

8.6 Nenhuma alteração poderá ser implementada antes da decisão administrativa do MUNICÍPIO, ressalvadas as situações de comprovada urgência, devidamente justificadas pelo PROPONENTE e posteriormente ratificadas pela Administração.

8.7 A substituição de integrante da equipe técnica somente será admitida quando o profissional substituído possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado na proposta.

8.8 Não serão admitidas alterações que:

I – Reduzam a qualidade técnica da proposta aprovada;

II – Modifiquem a finalidade cultural do projeto;

III – Comprometam os produtos mínimos previstos no Memorial Descritivo;

IV – Prejudiquem a execução das medidas de acessibilidade;

V – Implemirem desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos.

8.9 As alterações aprovadas passarão a integrar o presente Termo de Execução Cultural, produzindo efeitos a partir da decisão administrativa que as autorizar.

8.10 As alterações aprovadas não importarão em reajuste do valor do apoio financeiro concedido, salvo se houver expressa previsão legal superveniente que autorize a revisão do instrumento.

Parágrafo único. Alterações meramente operacionais, que não interfiram na execução do objeto, no cronograma, na equipe técnica, na metodologia ou na aplicação dos recursos, independem de autorização prévia, devendo apenas ser comunicadas ao MUNICÍPIO quando relevantes para o acompanhamento do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas ao MUNICÍPIO no prazo estabelecido neste Termo e no Edital, demonstrando a adequada execução do objeto e a regular aplicação dos recursos públicos recebidos.

9.2 A prestação de contas observará o disposto na Lei Federal nº 14.399/2022, nos Decretos Federais aplicáveis, nas normas expedidas pelo Município da Cultura e nas demais disposições constantes deste Termo e do Edital.

9.3 A comprovação da execução do objeto será realizada, no mínimo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Versão final do documentário;

III – Trailer, teaser e demais produtos previstos no Memorial Descritivo;

IV – Registros fotográficos ou audiovisuais da execução do projeto, quando cabíveis;

V – Materiais de divulgação utilizados durante a execução;

VI – Links de publicação, exibição ou divulgação da obra, quando existentes;

VII – Comprovação da realização da contrapartida social prevista no Edital, mediante registros fotográficos, material de divulgação, lista de presença, quando existente, ou outros documentos aptos a demonstrar sua efetiva execução;

VIII – Demais documentos previstos no Edital ou solicitados na forma desta cláusula.

9.4 Sempre que necessário para adequada instrução do procedimento administrativo, o MUNICÍPIO poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares relacionados à prestação de contas, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

9.5 Recebida a prestação de contas, a Assessoria Técnica procederá à sua análise e emitirá Parecer Técnico circunstanciado e fundamentado, manifestando-se quanto:

I – Ao cumprimento do objeto;

II – À observância das obrigações assumidas pelo PROPONENTE;

III – À conformidade da documentação apresentada;

IV – À existência de ressalvas ou irregularidades eventualmente constatadas.

9.6 O Parecer Técnico será encaminhado à Comissão Municipal de Homologação, a quem competirá decidir pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III – Rejeição da prestação de contas.

9.7 Antes da rejeição da prestação de contas, o PROPONENTE será notificado para apresentar defesa, esclarecimentos ou promover o saneamento das irregularidades passíveis de correção, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.8 A rejeição da prestação de contas somente ocorrerá quando restar comprovado:

I – O descumprimento total ou parcial do objeto;

II – O desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – A apresentação de documentos ou informações falsas;

IV – outras irregularidades graves previstas na legislação aplicável.

9.9 A aprovação da prestação de contas não impede a atuação dos órgãos de controle interno e externo, nem afasta a responsabilidade do PROPONENTE por eventuais irregularidades posteriormente constatadas.

9.10 O PROPONENTE deverá manter arquivados, pelo prazo previsto na legislação aplicável, todos os documentos relacionados à execução do projeto, colocando-os à disposição do MUNICÍPIO, do Ministério da Cultura, do Tribunal de Contas, da Controladoria-Geral competente e dos demais órgãos de fiscalização, quando solicitados.

9.11 A aprovação da prestação de contas encerra as obrigações ordinárias assumidas pelo PROPONENTE perante o MUNICÍPIO, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de dolo, fraude, simulação, falsidade documental ou outras irregularidades cuja apuração venha a ocorrer posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital ou na legislação aplicável sujeitará o PROPONENTE às medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Constituem, dentre outras, hipóteses de inadimplemento contratual:

I – Inexecução total ou parcial do objeto;

II – Utilização dos recursos públicos em finalidade diversa da prevista no projeto aprovado;

III – Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Termo;

IV – Apresentação de documentos ou informações falsas;

V – Omissão de informações relevantes ao acompanhamento da execução;

VI – Recusa justificada em atender solicitações formalmente expedidas pelo MUNICÍPIO;

VII – Descumprimento das obrigações relativas à divulgação institucional, acessibilidade ou prestação de contas;

VIII – Qualquer conduta que comprometa a regular execução do objeto ou cause prejuízo à Administração Pública.

10.3 Verificada a ocorrência de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará o PROPONENTE para apresentação de defesa e/ou adoção das medidas necessárias à regularização, no prazo que vier a ser fixado na respectiva notificação.

10.4 Persistindo a irregularidade ou constatada infração de natureza grave, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão da liberação de parcelas eventualmente pendentes, quando houver;

III – Determinação de restituição total ou parcial dos recursos públicos recebidos;

IV – Rescisão do presente Termo de Execução Cultural;

V – Impedimento de participar de futuros chamamentos públicos promovidos pelo Município, pelo prazo previsto na legislação aplicável;

VI – Adoção das medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais cabíveis para ressarcimento ao erário.

10.5 A aplicação de qualquer sanção observará:

I – A natureza da infração;

II – A extensão do dano eventualmente causado;

III – A vantagem indevidamente obtida;

IV – A reincidência;

V – A boa-fé do PROPONENTE;

VI – A proporcionalidade e razoabilidade da medida adotada.

10.6 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta:

I – A obrigação de concluir o objeto, quando ainda possível;

II – O dever de reparar integralmente os prejuízos causados ao erário;

III – A responsabilização civil, administrativa ou penal eventualmente cabível.

10.7 Constatados indícios de fraude, falsidade documental, desvio de finalidade ou qualquer outro ilícito, o MUNICÍPIO comunicará os fatos aos órgãos competentes para adoção das providências legais cabíveis.

10.8 Sempre que a irregularidade for considerada sanável e não houver prejuízo ao interesse público ou risco de danos ao erário, o MUNICÍPIO priorizará a adoção de medidas destinadas à regularização da execução do projeto, antes da aplicação das sanções mais gravosas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo poderá ser rescindido por iniciativa do MUNICÍPIO, mediante decisão administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo PROPONENTE;

II – Desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos;

III – Paralisação injustificada da execução do projeto;

IV – Perda superveniente das condições necessárias à execução do objeto;

V – Apresentação de documentos ou informações falsas;

VI – Prática de ato que comprometa a regular execução do projeto ou cause prejuízo ao interesse público;

VII – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

11.2 O presente Termo poderá ser rescindido por iniciativa do PROPONENTE, mediante requerimento fundamentado, nas hipóteses de ocorrência de fato superveniente que torne impossível a execução do objeto, devidamente comprovado e aceito pelo MUNICÍPIO.

11.3 Sempre que possível, antes da rescisão, o MUNICÍPIO poderá oportunizar ao PROPONENTE a adoção de medidas destinadas à regularização da execução do projeto, quando a irregularidade for passível de saneamento e não houver risco ao interesse público ou ao erário.

11.4 A rescisão não exonera o PROPONENTE das responsabilidades decorrentes dos atos praticados durante a execução do projeto, permanecendo obrigado:

I – À apresentação da prestação de contas relativa aos recursos já recebidos;

II – À restituição dos recursos públicos, quando cabível;

III – À reparação dos prejuízos eventualmente causados ao erário;

IV – Ao cumprimento das demais obrigações remanescentes previstas na legislação.

11.5 Havendo rescisão após o recebimento dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a apuração da execução efetivamente realizada, podendo reconhecer a execução parcial do objeto para fins de definição das medidas administrativas cabíveis, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 A rescisão do presente Termo será formalizada mediante decisão administrativa motivada, passando a integrar o respectivo processo administrativo.

11.7 A extinção deste Termo não prejudicará a licença institucional de uso da obra já regularmente concedida ao MUNICÍPIO relativamente aos produtos efetivamente entregues durante sua execução, observadas as disposições da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Termo de Execução Cultural vincula as partes às disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, de seus anexos, da proposta aprovada e da legislação aplicável, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

12.2 A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas, constituindo mera liberalidade.

12.3 A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Termo não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade do instrumento.

12.4 O tratamento dos dados pessoais eventualmente compartilhados em razão deste Termo observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo utilizado exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do projeto e ao cumprimento das obrigações legais.

12.5 Todas as comunicações entre o MUNICÍPIO e o PROPONENTE relacionadas à execução deste Termo deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pelas partes, sem prejuízo de outras formas legalmente admitidas.

12.6 O PROPONENTE declara conhecer integralmente o conteúdo do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, de seus anexos e deste Termo, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.8 As controvérsias decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente serão submetidas ao foro da Comarca de Jaguariáiva, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguariáiva, ____ de _____ de 2026,

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Nome:
Cargo:
Assinatura:

PROponente

Razão Social:
Representante Legal:
CPF:
Assinatura:

ANEXO VI

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO SOBRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:
Proponente:
CNPJ:
Representante Legal:
Termo de Execução Cultural nº:
Período de execução:
Início:
Término:

II – EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Resumo da execução

Descreva, de forma objetiva, como o projeto foi executado.

2.2 Cumprimento das metas

Meta Prevista	Situação	Observações
	() Cumprida () Parcial () Não cumprida	
	() Cumprida () Parcial () Não cumprida	
	() Cumprida () Parcial () Não cumprida	
	() Cumprida () Parcial () Não cumprida	
	() Cumprida () Parcial () Não cumprida	

2.3 Produtos entregues

Assinale os produtos entregues.

- () Documentário
() Arquivo Master
() Trailer
() Teaser
() Fotografias
() Arquivos de legendas
() Versão com acessibilidade
() Outros _____

2.4 Divulgação

Informe onde ocorreu a divulgação do projeto.

- () YouTube
() Site
() Instagram
() Facebook
() Evento público
() Escolas
() Outros _____

Links:

2.5 – Contrapartida Social

A contrapartida social prevista no Edital foi realizada?

- () Sim () Não

Descreva a atividade realizada (inclua local, data e público estimado).

Documentos comprobatórios apresentados

- () Fotografias
() Material de divulgação
() Lista de presença (quando existente)
() Declaração da instituição parceira
() Outros _____

III – EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Demonstrativo das despesas

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	DOCUMENTO

Total Previsto:

Total Executado:

3.2 Saldo

Houve saldo remanescente?

- () Não () Sim

Valor:

Em caso de saldo remanescente, informar a destinação ou a forma de restituição, quando aplicável

IV – DOCUMENTOS ANEXADOS

Assinale os documentos apresentados.

Execução

- () Relatório Fotográfico
() Material de Divulgação
() Arquivos do Documentário
() Trailer
() Teaser
() Fotografias
() Outros _____
() Comprovação da Contrapartida Social

Financeiro

- () Notas Fiscais
() Recibos
() Contratos
() Comprovantes PIX
() TED
() Extratos Bancários
() Planilha Financeira Consolidada
() Relação dos Comprovantes de Pagamento
() Outros _____

V – ALTERAÇÕES

Houve alterações autorizadas pelo Município?

- () Sim () Não

Caso positivo, informar:

VI – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

- () O objeto foi integralmente executado;
() As informações constantes neste relatório são verdadeiras;
() Os recursos públicos foram utilizados exclusivamente na execução do projeto;
() Toda a documentação comprobatória permanece sob minha guarda e poderá ser apresentada ao Município ou aos órgãos de controle sempre que solicitada;
() Foram observadas todas as obrigações previstas no Edital e no Termo de Execução Cultural.
() A contrapartida social prevista no Edital foi integralmente executada e comprovada.

Art. 2º- As referidas dotações provenientes do cancelamento de dotações retornam ao Orçamento Geral do Executivo Municipal de Jaguariáiva para o Exercício Financeiro de 2026, no valor total de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariáiva em 27 de julho de 2026.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
Vereador-Presidente

VALDECI COX
1º Secretário



CÂMARA

Decreto Legislativo nº 026/2026

SÚMULA: Cancela Dotações no Orçamento do Poder Legislativo Municipal

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no **artigo 6º** da Lei Municipal **3097/2025** – Lei Orçamentária para o Exercício de **2026**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Cancelado as dotações no Orçamento do Poder Legislativo Municipal correspondente ao exercício financeiro **2026**, no valor total de **R\$ 400.000,00**(Quatrocentos Mil Reais), conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-1015	Conservação e Manutenção do Prédio do Poder Legislativo	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$ 375.000,00
01.031.0001-2001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 125.000,00
TOTAL		R\$ 400.000,00